



Câmara dos Deputados
Comissão Especial para discutir o Projeto de Lei nº 6461 de
2019 que institui o ESTATUTO DO APRENDIZ

Apresentação: 14/02/2022 16:48 - PL646119

REQ n.3/2022

REQUERIMENTO nº **de 2022**
(Do Deputado André Figueiredo)

Requer a realização de
Seminário no Estado do
Ceará, para discutir o PL nº
6.461, de 2019, que institui
o Estatuto do Aprendiz.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 24, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Seminário, para discutir o PL nº 6.461, de 2019, que institui o Estatuto do Aprendiz, no Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aprendizagem é uma das poucas oportunidades que adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade têm de se colocar no mercado de trabalho e de se capacitar. Por ser um importante programa inclusivo e preparar futuros profissionais, possui uma lei própria (Lei nº 10.097 de 2000) que garante a formação técnico-profissional metódica e determina as características desse tipo de contratação.

Ao longo do tempo, porém, alterações no Programa foram realizadas, e a Lei citada, como bem argumenta os autores do PL nº 6.461, de 2019, não foi alterada:

Ocorre que, várias dessas inovações legislativas não foram devidamente compiladas na Lei nº 10.097/2000. Muitos dos regramentos que regem o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221810510100>

* C D 2 2 1 8 1 0 5 1 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Comissão Especial para discutir o Projeto de Lei nº 6461 de
2019 que institui o ESTATUTO DO APRENDIZ

Apresentação: 14/02/2022 16:48 - PL646119

REQ n.3/2022

trabalho dos adolescentes e jovens aprendizes não estão na Constituição Federal, tampouco na Consolidação das Leis do Trabalho ou na Lei da Aprendizagem, mas sim em Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, Notas Técnicas, Pareceres e outros documentos de orientação interna do extinto Ministério do Trabalho. Nesse sentido, se viu a necessidade de normatizar de forma mais ampla as principais diretrizes necessárias para regular o trabalho dos adolescentes e jovens, respeitados os assuntos de competência privativa do Poder Executivo, a fim de oferecer mais segurança jurídica aos estabelecimentos com obrigação de cumprir cotas de aprendizagem.

Além disso - e ainda mais importante -, justificam os autores, o objetivo desse projeto de lei é não só atualizar a legislação atual, mas sim estabelecer um novo marco legal, menos burocrático e mais abrangente, que tente solucionar as lacunas da legislação e que consiga alcançar na prática as necessidades dos aprendizes, dos estabelecimentos cumpridores de cota (empregadores ou tomadores do serviço), das entidades formadoras e até mesmo do próprio ente fiscalizador do Poder Executivo, e, em consequência disso, se incentivar uma maior contratação de adolescentes e jovens.

Diante de tal importante propósito, é imprescindível a necessidade de se discutir o tema com todos os atores envolvidos nessa relação de trabalho, considerando inclusive as peculiaridades da Aprendizagem nos diversos estados brasileiros, que contém realidades bem diversas.

Tendo em vista a grande relevância do Seminário proposto para o Estado do Ceará, contamos com o apoio dos nobres pares para sua devida aprovação.

Sala da Comissão, 15 de February de 2022.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221810510100>

* C D 2 2 1 8 1 0 5 1 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Comissão Especial para discutir o Projeto de Lei nº 6461 de
2019 que institui o ESTATUTO DO APRENDIZ

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT-CE)

Apresentação: 14/02/2022 16:48 - PL646119

REQ n.3/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221810510100>



CD221810510100